



CONTRATO Nº 20797.2023.2 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA EXEBR INFORMÁTICA LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS (CARRO, MOTOCICLETAS, APARELHOS TELEFÔNICOS, NOTEBOOKS E TVS) QUE SERÃO DESTINADOS AO PROGRAMA IPTU PREMIADO, ATRAVÉS DA LEI Nº 3.484 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado por **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 516.752.184-04 e do RG nº 796.350 SSP/AL, e do outro lado a empresa **EXEBR INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.520.946/0001-60, sediada na Rua Arthur Lourenço, 255A, Bairro Barreiro, Belo Horizonte/MG CEP: 30640-550, E-mail: exebr.licitacao@gmail.com, Telefone: (31) 971635953, representada por sua sócia, Srª. **POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES**, inscrita no CPF nº 073.615.536-80 e RG nº 11996726 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Arthur Lourenço, 255, Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30640-550, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 052/2023, Homologado em 28 de fevereiro de 2024, decorrente do Processo nº 20797/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de prêmios (carro, motocicletas, aparelhos telefônicos, notebooks e TVs) que serão destinados ao programa IPTU premiado, através da Lei nº 3.484 de 26 de outubro de 2021.

1.2. A discriminação dos itens é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	Smart Tv LED full HD, 50", 60 Hz, sistema operacional WebOS 6.0, Tizen, RokuOS, Android TV do Google ou outro compatível com cada fabricante, resolução ultra HD 4K com conversor	UND	05	Multilaser TL048M	R\$ 1.913,82	R\$ 9.569,10



MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

	digital e Wireless Integrado, entradas HDMI, entradas USB, entrada RF, saída digital ótica, Bivolt, conectividade Wi-fi e Bluetooth, com controle remoto. Assistência técnica local e em rede nacional, com garantia total pelo período mínimo de 12 meses.					
05	Smart Tv LED full HD, 43", 60 Hz, sistema operacional webOS 4.5, Tizen, RokuOS, Android TV do Google ou outro compatível com cada fabricante, com conversor digital e Wireless Integrado, entradas HDMI, entradas USB, entrada RF, entrada LAN, Bivolt, conectividade Wi-fi e Bluetooth, com controle remoto. Assistência técnica local e em rede nacional, com garantia total pelo período mínimo de 12 meses.	UND	05	Tronos/ Tronos Smart 43"	R\$ 1.307,18	R\$ 6.535,90

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 A entrega, dos prêmios objeto deste contrato será de acordo com a indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo fiscal do contrato;
- 2.2 A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar os prêmios;
- 2.3 Os prêmios deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;
- 2.4 O local da entrega será no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição-CIAD, localizado no Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h00m às 14h00m Arapiraca-AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através do Gestor(a) do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 06 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 4.1 Proceder a entrega dos prêmios, objeto deste contrato obedecendo rigorosamente quantidade, prazo, preço e especificações, devidamente embaladas e lacradas em embalagens individuais com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a nota fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor



MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

4.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;

4.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os prêmios fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

4.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos prêmios, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto contratado;

4.5 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referentes aos prêmios objeto deste, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações dos documentos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 16.105,00 (Dezesseis mil, cento e cinco reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 04.40.04.123.3020.2037 Melhoria na Gestão Tributária e Promoção da Educação Fiscal -, Elemento de Despesa - 3.3.9.0.31.015001000010 – Premiações Culturais e Artísticas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Município de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57311-180 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58**, atestada e acompanhada do TAA - Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo (a) Fiscal responsável pelo acompanhamento da compra resultante deste.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do Contrato iniciará na publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

Pela inexecução total ou parcial desse Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1 Advertência;

9.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

9.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

9.5 As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;





f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL

11.1 O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos prêmios objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

11.2 Fica designado a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, inscrita no CPF nº 041.662.864-80, mat. 10451-9 como Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA QUALIDADE

12.1 Os prêmios, para fins de que trata este, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante da presente solicitação;

12.2 Caso haja recusa pelo enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificadas no ato de sua verificação ou instalação ou uso, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

12.3 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

12.4 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico serão realizadas por parte da contratada ou pelo fabricante ou pela empresa designada pelo fabricante quando necessário com a presença de técnicos especializados;

12.5 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico;

12.6 O prazo máximo para atendimento e reparo/ solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contanto a partir da data da abertura do chamado 72 horas;

12.7 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

12.8 A contratada ou prestadora de serviço de assistência técnica indicada deverá prestar durante o período da garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;

12.9 É de responsabilidade da contratada e/ou empresa indicada para assistência técnica: fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços; bem como produtos ou materiais indispensáveis;

12.10 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da contratada.

12.11 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

12.12 Os itens devem possuir no mínimo 12 meses de garantia, contados a partir da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



M

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 07 de março de 2024



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTERVENIENTE

POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO
SILVA NUNES:07361553680

Assinado de forma digital por POLLIANA
IOLANDA ASSUNCAO SILVA NUNES:07361553680
Dados: 2024.03.07 15:55:10 -03'00'

POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES
EXEBR INFORMATICA LTDA
CONTRATADA



KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

FISCAL